



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB

COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE CONVÊNIOS - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA - FESBA - SESAB/FESBA/DICONV/CEAC

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº. 068 / 2022, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA- SESAB/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES - BA E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB / FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE – FES-BA, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 4ª Avenida, nº 400, Plataforma 06, Lado B, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP nº 41.745-002, Salvador, Bahia, CNPJ/MF nº 05.816.630/0001-52, doravante denominado de ESTADO, representado neste ato, pelo seu titular a Secretária, Dra. ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO, portadora de Identidade Civil nº. 03.102.083-60, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº. 363.928.635-91, devidamente autorizado por Ato de Delegação com efeito a partir de 07 de fevereiro de 2022, e publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, no dia 09 de fevereiro de 2022, e o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Praça São Pedro, s/n – Centro, CEP nº. 47.150-000, SANTA RITA DE CÁSSIA, Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 11.366.643/0001-70, doravante denominado de MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Sr. JOSE BENEDITO ROCHA ARAGÃO, Prefeito Municipal, portador de Identidade nº. 2652, expedida pela CRO/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 207.067.153-49, e pela Sra. LEILA BOMFIM DE ARAUJO SERPA, Secretária Municipal de Saúde, portadora de Identidade Civil nº. 11.901.412-21, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 564.903.645-49, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnico-Financeira, nos termos adiante registrados, aplicando-se-lhe as normas e procedimentos ditados pelas Leis Federais nºs 4.320/1964, 8.080/1990, 8.142/1990, 8.666/1993, Lei Complementar nº. 101/2000, Lei Estadual nº 9.433/2005, Decreto Estadual nº 9.266/2004, Resolução RDC nº. 50 de 21/02/2002 – ANVISA e Resolução nº. 108/2018 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto o Fortalecimento do SUS – Sistema Único de Saúde e da Gestão Descentralizada de Saúde, a ser celebrado entre a SESAB / FES-BA e o Município de SANTA RITA DE CÁSSIA / Fundo Municipal de Saúde, com vistas à execução da **CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PARA 01(UMA) EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E 01 (UMA) EQUIPE DE SAÚDE BUCAL, A SER CONSTRUÍDO NA PRAÇA DE DOMÍNIO PÚBLICO DO BAIRRO SÃO GABRIEL, NA ZONA URBANA** conforme Plano de Trabalho constante do processo nº. 019.10215.2022.0041158-74, que passa a integrar o presente convênio como se nele estivesse transcrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obras e serviços serão executadas de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, e aprovado pelo ESTADO, em conformidade com especificações do Memorial Descritivo/Planilhas de Custos e Orçamentária, constantes no Projeto, e obedecidos os Procedimentos Licitatórios na forma da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos financeiros para execução deste convênio, no valor total de R\$1.027.100,73 (hum milhão, vinte e sete mil, cem reais e setenta e três centavos), sendo R\$ 924.390,66 (novecentos e vinte e quatro mil, trezentos e noventa reais e sessenta e seis centavos) custeados pelo ESTADO e R\$102.710,07 (cento e dois mil, setecentos e dez reais e sete centavos) pelo MUNICÍPIO, a título de contrapartida, e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho.

I - Os recursos custeados pelo ESTADO serão repassados pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, através da seguinte dotação orçamentária:

	UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	PRODUTO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
CÓDIGO	3.19.601	130	10.301.313.3349	1487	44.41.42	R\$ 924.390,66
DENOMINAÇÃO	Fundo Estadual de Saúde FES-BA		Apoio Financeiro a Municípios na Construção de Unidade de Saúde	Construção de Unidade de Saúde Apoiada	Auxílios	(novecentos e vinte e quatro mil, trezentos e noventa reais e sessenta seis centavos)

II - Os recursos custeados pelo **MUNICÍPIO**, relativos à sua contrapartida financeira, serão repassados, através da seguinte dotação orçamentária:

	UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
CÓDIGO	02.07.001	02	1.020	44.90.51	R\$102.710,07 (cento e dois mil setecentos e dez reais e sete centavos).
DENOMINAÇÃO	Fundo Municipal de Saúde		Construção de Unidade Básica de Saúde	Obras e Instalações	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a utilização dos recursos do presente convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, como também, para realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execuções constantes no plano de trabalho, conforme projeto aprovado pelo **ESTADO**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO** que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedado o pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração o **MUNICÍPIO**, bem como utilizar saldo remanescente decorrente de aplicação financeira, salvo se houver autorização do **ESTADO** e precedido de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedado o trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio, nos termos do art. 171, II, da Lei estadual nº 9.433/2005.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia do **ESTADO** de projeto adicional detalhado e de comprovação da execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros a cargo do **ESTADO**, previstos na cláusula segunda, dar-se-á em 03 (três) parcelas, que serão repassadas pelo Fundo Estadual de Saúde – FES-BA, CNPJ nº. 05.816.630/0001-52, ao **MUNICÍPIO**, para crédito do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº. 11.366.643/0001-70 em conta específica para este convênio, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho aprovado pelo **ESTADO**, antes do início do repasse de recursos financeiros, exceto os procedimentos licitatórios, que deve ser iniciado após a publicação deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A primeira parcela, no valor de R\$ 219.546,56 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), será liberada em até 15 dias após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A segunda parcela, no valor de R\$ 357.786,91 (trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos), será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no Plano de trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à primeira parcela, conforme atestado pelo **ESTADO**, condicionada, ainda, a apresentação da prestação de contas da primeira parcela.

PARÁGRAFO QUARTO - A terceira e última parcela, no valor de R\$ 347.057,19 (trezentos e quarenta e sete mil, cinquenta e sete reais e dezenove centavos), será liberada de acordo com o cronograma de desembolso desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes, conforme atestado pelo **ESTADO**, condicionadas, ainda, a apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

PARÁGRAFO QUINTO – Sendo a liberação de recursos em 3 (três) parcelas ou mais, a liberação da terceira parcela ficará condicionada a aprovação da prestação de contas da primeira e a apresentação da prestação de contas da segunda parcela, a liberação da quarta parcela ficará condicionada a aprovação da prestação de contas da segunda e a apresentação da prestação de contas relativa à terceira parcela, e, assim, sucessivamente.

PARÁGRAFO SEXTO – O **MUNICÍPIO** movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao convênio, assim discriminada: **Banco do Brasil – 001; Agência nº 1129-0; Conta Corrente: nº 27354-6.**

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se licitação pública ou, em sendo o caso, declarando-se a sua dispensa ou inexigibilidade, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência, sob pena de responsabilidade do **MUNICÍPIO** por atos de gestão antieconômica.

PARÁGRAFO OITAVO – Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO NONO - As receitas financeiras, auferidas na forma dos **PARÁGRAFOS: SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO**, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **ESTADO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo **ESTADO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspensos e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste convênio, especificamente quando:

a) não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **ESTADO** ou pelos órgãos competentes do controle interno da administração;

b) verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do **MUNICÍPIO** relativamente a outras cláusulas do convênio;

c) o **MUNICÍPIO** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **ESTADO** ou pelos órgãos competentes do controle interno da administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** DE SANTA RITA DE CÁSSIA alocará para a execução do objeto do presente Convênio, a título de CONTRAPARTIDA, a importância de R\$102.710,07 (cento e dois mil, setecentos e dez reais e sete centavos). Devendo a prestação de contas ser apresentada concomitante à Prestação de Contas do repasse do **ESTADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A primeira parcela no valor de R\$34.236,69 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos), deverá ser desembolsada em até 15 dias após a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A segunda parcela no valor de R\$34.236,69 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos), deverá ser desembolsada conforme previsto no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A terceira e última parcela no valor de R\$34.236,69 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos), deverá ser desembolsada conforme previsto no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste convênio, os **PARTÍCIPES** se comprometem a:

I – ESTADO / SESAB:

a- transferir ao **MUNICÍPIO** os recursos estipulados na cláusula segunda referentes à sua participação financeira, em conta específica, exclusivamente aberta para tal finalidade, de forma única, correspondente a consentâneos com o respectivo Projeto/Plano de Trabalho e em consonância ao cronograma físico financeiro estabelecido, à Programação Financeira do Governo Estadual e fluxo de pagamento registrado no FIPLAN;

b - assegurar, no seu orçamento, a abertura do crédito pelo qual correrão as despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento;

c - designar técnicos do seu quadro para monitorar, acompanhar e avaliar a conformidade da realização do objeto deste convênio, condicionando a liberação das parcelas de recursos ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, conforme disciplinado na Cláusula Sexta;

d - exigir do **MUNICÍPIO** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do monitoramento, acompanhamento e da avaliação deste convênio;

e - atualizar o cronograma de desembolso quando houver atualização do Plano de Aplicação ou insuficiência de recursos;

f - assessorar, acompanhar, supervisionar e monitorar o **MUNICÍPIO**, visando o fiel cumprimento das cláusulas deste termo;

g - análise e manifestação acerca da execução física e financeira do objeto pactuado;

h - receber, analisar e dar parecer ou emitir pronunciamento técnico sobre a Prestação de Contas apresentada pelo **MUNICÍPIO**;

i - apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no Plano de Trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando o seu cumprimento para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;

j - quando o objeto do convênio for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico;

l - providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;

m - proceder à publicação resumida do instrumento de convênio e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;

n - avaliar sistematicamente e de forma contínua o desempenho do **MUNICÍPIO** para informação atualizada ao **Secretário da Saúde e Gestor do SUS no Estado da Bahia**, com vistas à análise de sua continuidade e alterações, se for o caso;

o - inscrever o **MUNICÍPIO** como inadimplente no **SICON – Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos** nas hipóteses previstas no Decreto Estadual nº. 9.266/2004 e Resolução TCE nº 144/2013 e 108/2018.

II – MUNICÍPIO:

a. depositar em conta específica, vinculada ao convênio, o valor correspondente a sua contrapartida de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

b. manter e movimentar os recursos relativos ao convênio, inclusive o valor correspondente a sua contrapartida, em conta bancária específica, aberta exclusivamente para tal finalidade, com titularidade CONVÊNIO/SESAB/MUNICÍPIO-FMS, utilizando cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou em outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;

c. iniciar a execução do objeto do presente Convênio imediatamente após liberação da parcela;

d. aplicar os recursos financeiros repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, em Caderneta de Poupança de Instituição Financeira Oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto-prazo ou, operação de mercado aberto lastreado em Títulos da Dívida Pública Federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores;

e. utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos ao convênio, inclusive o valor correspondente a sua contrapartida, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;

f. as receitas financeiras resultantes da aplicação no mercado financeiro dos recursos recebidos deverão ser utilizadas no objeto do convênio, estando sujeito às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos recebidos;

g. caso o **MUNICÍPIO** não atenda as exigências legais quanto a aplicação financeira dos recursos do convênio, será obrigatória a restituição atualizada, equivalente aos respectivos rendimentos da aplicação, a partir do período em que não ocorreu a sua aplicação – a qual será realizada através do Documento de Arrecadação Não Tributária – DANT, pelo site da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ;

h. as receitas oriundas dos rendimentos das aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida;

i. realizar as atividades constantes no Plano de Trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;

j. prestar contas obrigatoriamente ao **ESTADO**, na forma prevista na Cláusula Sétima, utilizando, quando da aplicação dos recursos relativos ao convênio, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;

k. apresentar relatório de execução Físico-Financeiro, informando o percentual da realização do Objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos em atendimento dos fins propostos na periodicidade prevista neste convênio;

l. realizar licitação pública previamente para a execução da obra, observando na aplicação dos recursos os princípios da economicidade e da eficiência, sob pena de responsabilidade por atos de gestão antieconômica;

m. assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;

n. assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvidos na execução do objeto deste convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **ESTADO**;

o. restituir ao **ESTADO** os valores transferidos, a partir da data do recebimento acrescida de atualização monetária: quando não for executado o objeto; quando não for apresentada devidamente a prestação de contas; ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela prevista no instrumento;

p. restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento;

q. recolher à conta do **ESTADO** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido realizada a aplicação;

r. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

s. executar o objeto do presente convênio segundo as suas especificações técnicas e detalhamento, observando o Plano de Aplicação, que integra o presente instrumento;

t. exercer na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;

u. aplicar os recursos financeiros recebidos e da contrapartida, bem como os rendimentos auferidos, fruto de sua aplicação financeira, exclusivamente, na consecução do objeto deste Convênio, não sendo permitido o seu uso para qualquer outro fim;

v. atualizar, quando cabível, o Plano de Aplicação;

w. fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos: cartazes, painéis, faixas, etc. a seguinte expressão: “Esta Unidade de Saúde está sendo construída com o apoio do **ESTADO DA BAHIA**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB**”;

x. observar as normas gerais da Lei Federal nº. 8.666/1993 e as disposições da Lei Estadual nº. 9.433/2005, quando da execução do objeto deste Convênio;

y. não redistribuir os recursos recebidos a outras Entidades, congêneres ou não;

z. não transferir a terceiros, a execução total ou parcial do objeto deste Convênio;

aa. indicar profissional no âmbito do **MUNICÍPIO**, responsável pelo desenvolvimento do objeto, articulando com o **ESTADO**, para dirimir dúvidas, ajustes e aspectos relativos a desenvolvimento dos trabalhos;

bb. responsabilizar-se por serviços de energia elétrica, telefone, limpeza, segurança, bem como pelos salários e encargos trabalhistas e previdenciários e seguro pessoal dos técnicos e coordenadores necessários à execução do objeto do convênio;

cc. permitir livre acesso à fiscalização da execução do que consta da cláusula primeira deste instrumento à pessoa credenciada do **ESTADO**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de monitoramento, acompanhamento ou auditoria;

dd. responder por todo e qualquer acontecimento que ocorra por força deste Convênio, fazendo-se única detentora da gestão e dos deveres que tenham a ver com o mesmo;

ee. comunicar antecipadamente e aguardar autorização formal do **ESTADO**, para quaisquer alterações no **Plano de Trabalho** deste Convênio.

ff. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento;

gg. fornecer ao **ESTADO**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

hh. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao **ESTADO**;

ii. apresentar, em caso de substituição dos Gestores Municipais, novo termo de declaração, subscrito por este, contendo os seus respectivos números de RG, CPF/MF e endereço, por meio do qual se obrigue a manter atualizadas estas informações pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do fim do exercício em que fora apresentada, pelo **MUNICÍPIO**, e recebida, pelo protocolo do órgão estadual responsável pela transferência de recursos previstos neste convênio, a prestação de contas final, ou da conclusão do processamento da tomada de contas, ou, ainda, no caso de autuação da prestação de contas no Tribunal de Contas do **ESTADO** da Bahia, até que sobrevenha o trânsito em julgado da decisão.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DO MONITORAMENTO

O **ESTADO/SESAB** exercerá, diretamente, as atribuições de monitoramento, acompanhamento e avaliação da execução deste Convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e comprovação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao **ESTADO** o livre acesso dos seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de monitoramento e ou auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do objeto deste convênio a cargo do **ESTADO** será executado pelo gestor do **GABINETE DO SECRETÁRIO – GASEC / COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA DA REDE FÍSICA - CEIRF** - através do Sr. **ANTÔNIO FERREIRA FILHO**

- Coordenador de Obras - cadastro: 19.652.110-0, o qual designará engenheiros para realização das vistorias correspondente a este objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Através da gestora da **DIRETORIA DE CONVÊNIOS do FESBA - DICONV/FESBA / COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO**, através da Sra. **TAÍS ALICE MENDES BITENCOURT**, Cadastro: 19.597.098-2 e Sra. **RAIMUNDA NASCIMENTO DOS SANTOS**, cadastro: 241.813-5, será realizado o acompanhamento e monitoramento das informações encaminhadas pelo responsável da fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, e posteriormente encaminhado notificação ao município se necessário, inerente a execução plena do objeto pactuado.

PARAGRAFO QUARTO – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do **ESTADO** do servidor indicado para realizar o acompanhamento, monitoramento e a avaliação deste convênio, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro em apostila.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pareceres e/ou laudos técnicos elaborados pelo servidor indicado a realizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução deste convênio, deverão atestar o percentual físico de realização do objeto, sendo compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, e sua contrapartida, bem como, se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, contemplar as seguintes informações:

a. mencionará se o recebimento é definitivo ou provisório, anexando certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como, documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal que liberou a obra para utilização, nos fins autorizados, quando cabível;

b. quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia; impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo as unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de monitoramento e acompanhamento das fases e metas desse objeto.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de convênio com objeto intangível, diante da eventual indisponibilidade dos elementos previstos na alínea “b” do PARÁGRAFO QUARTO desta CLÁUSULA SEXTA, para verificação da execução do convênio e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimento de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O acompanhamento e o monitoramento exercidos pelo **ESTADO**, não excluem e nem reduzem as responsabilidades do **MUNICÍPIO** de fiscalizar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO OITAVO - Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização deste instrumento, não cabendo a responsabilização do **ESTADO**, por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo **MUNICÍPIO**, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuídas ao **ESTADO**.

PARÁGRAFO NONO – Na execução do objeto do ajuste convencional, o acompanhamento e atividade financeira, será realizada por meio da verificação dos documentos inseridos na prestação de contas apresentadas, bem como, visitas *in loco*, considerando os marcos de execução, constantes nas metas e etapas previstas no Plano de Trabalho, podendo ocorrer diversas visitas quando identificadas necessidades pelo órgão concedente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A fiscalização pelo **MUNICÍPIO** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** deverá encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos, bem como, da sua contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas parcial será exigida quando a liberação de recursos ocorrer em mais de uma parcela, como condicionante à liberação das parcelas seguintes e conterà os documentos abaixo relacionados, obedecendo a seguinte ordem:

- a. Ofício de encaminhamento, endereçado à autoridade superior;
- b. Cópia do Termo de Convênio e, se for o caso, dos Termos Aditivos, com suas respectivas publicações no Diário Oficial do Estado, e Plano de Trabalho;
- c. Comprovante de abertura da Conta Específica Única para este convênio;
- d. Demonstrativo Físico-Financeiro, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo ordenador da despesa;
- e. Execução da Receita e da Despesa dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo ordenador da despesa;
- f. Relação de pagamentos efetuados em razão do convênio e respectivos comprovantes;
- g. Documentos comprobatórios das despesas e receitas;
- h. Conciliação bancária, acompanhada de cópia dos extratos bancários da conta corrente específica e comprovantes de aplicação do saldo não utilizados, relativos à todo o período a que se referir a Prestação de Contas;
- i. Comprovante de depósito de contrapartida financeira (Extrato Bancário);
- j. Demonstrativos de Rendimentos da aplicação financeira, devendo ser anexados os extratos bancários;
- k. Demonstrativo do Processo Licitatório, devendo ser anexados cópia dos processos de licitação ou do ato que declarar a dispensa ou inexigibilidade daquele procedimento, para realização do objeto do convênio, e demais documentos pertinentes conforme legislação vigente;
- l. Relação de Bens Permanentes adquiridos com recursos do convênio, se for o caso;
- m. Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis;
- n. Relatório Fotográfico da fiscalização da execução física da obra, reforma, ampliação ou construção;
- o. Contrato de prestação de serviços com pessoa física ou jurídica;
- p. Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/BA;
- q. Boletim de Medição;
- r. Folha de pagamento de empregados que trabalharam na obra, quando couber;
- s. Cópia das guias de recolhimento ou pagamento dos tributos relativos a folha de pessoal/ encargos sociais – INSS, FGTS, IRRF, contribuição sindical, entre outros, quando couber;
- t. Rescisão do contrato de trabalho se for realizada contratação direta de pessoa física;
- u. Laudo Técnico Parcial ou Final assinado pelo engenheiro responsável com o nº do CREA;
- v. Termo de Entrega/ Aceitação Definitiva e Laudo Técnico da Obra;
- w. Cópia das Plantas e Memorial Descritivo da Obra;
- x. Declaração do Ordenador de Despesas de que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas final será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio, e será composta, além dos documentos constantes nas alíneas do PARÁGRAFO PRIMEIRO, desta cláusula, e informações registradas pelo **MUNICÍPIO** nas prestações de contas parciais, pelo seguinte:

- a. Relatório de Cumprimento do Objeto, devendo conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado;
- b. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, quando houver, por meio do Documento de Arrecadação Não Tributária – DANT;
- d. Termo de Compromisso por meio do qual o **MUNICÍPIO** será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na prestação de contas final será dispensada a apresentação, relativamente aos documentos mencionados nas alíneas de “c”, “k” e “w” do parágrafo primeiro, daqueles já apresentados nas prestações de contas parciais;

PARÁGRAFO QUARTO - O Demonstrativo Físico-Financeiro, referido na alínea “d” do parágrafo primeiro deverá informar o percentual da realização do objeto do convênio e sua compatibilidade com o montante financeiro dos

recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

PARÁGRAFO QUINTO – O relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo e apresentar certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como, documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal que liberou a obra para utilização, nos fins autorizados, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO – A Execução da Receita e da Despesa dos recursos, referido na alínea “e” do parágrafo primeiro deve constar, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida do **MUNICÍPIO**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia; impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo as unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de monitoramento e acompanhamento das fases e metas desse objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, o **MUNICÍPIO** será registrado como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON.

PARÁGRAFO NONO – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento e monitoramento do convênio.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o **MUNICÍPIO** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de Controle Interno e Externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Cabe ao representante legal, ao prefeito ou sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na impossibilidade de atender ao disposto no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, desta cláusula, deverá ser apresentado ao **ESTADO**, justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao **ESTADO** a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Cabe ao **MUNICÍPIO** prestar contas ao **ESTADO**, dentro do prazo de 30(trinta) dias do prazo final da aplicação de cada parcela ou do término da vigência estabelecido pelo respectivo Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do convênio, salvo para a ampliação, desde que aprovado Plano de Trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ampliação do objeto convênio e a prorrogação de seu prazo de vigência serão formalizadas mediante Termo Aditivo desde que solicitada e devidamente justificada dentro do prazo da sua vigência e em conformidade com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado o aditamento de convênio com o intuito de alterar a natureza do objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no Plano de Trabalho, configurando

mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do convênio dar-se-á mediante o cumprimento do seu objeto ou nas hipóteses previstas nos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O convênio poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de quaisquer dos partícipes, hipótese em que o **MUNICÍPIO** fica obrigado a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do convênio, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras, bem como do valor da contrapartida, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de quaisquer das cláusulas do convênio é causa para sua rescisão, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, conforme prazo estabelecido;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nulidade do convênio poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – Extinto o convênio, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao **ESTADO**, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PESSOAL

O **MUNICÍPIO** se responsabiliza por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 15 (quinze) meses, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que perfeitamente justificado, e obtenha por parte do **ESTADO** a aprovação do Plano de Trabalho adicional, transcorrendo dentro do seu prazo de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quanto à prorrogação de vigência do Convênio, deverá ser apresentada ao **ESTADO** juntamente com a justificativa, Plano de Trabalho Aditivo ao ajuste Convenial, bem como apresentação de certidões de inexistência de débitos conforme Resolução TCE nº 144/2013 e 108/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo eventual atraso por parte do **ESTADO** na liberação dos recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, os **PARTÍCIPES** desde já anuem quanto à prorrogação automática deste convênio, por período idêntico àquele pertinente ao atraso, o que deverá ser registrado por meio de apostila.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O município deverá apresentar prestação de contas final, dentro de 30 dias após o término de sua vigência, conforme estabelecido em resolução TCE nº 144/2013 – Capítulo V, art. 9º e 108/2018 – Capítulo VII.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

Em todas as ações de Marketing Institucional ou Promocional relacionadas com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação do **ESTADO DA BAHIA** através da **SECRETARIA DA SAÚDE DO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

Os bens eventualmente adquiridos pelo **MUNICÍPIO** com recursos financeiros custeados pelo **ESTADO** com vistas a execução deste convênio não poderá ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do **ESTADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste convênio, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar, durante todo o prazo do convênio, relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e seu estado de funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **ESTADO**, por meio do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens definidos nesta cláusula serão revertidos ao **ESTADO** ao final do convênio, podendo ser cedidos ou doados ao **MUNICÍPIO**, observadas a legislação pertinente, quando, após consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO – Constando-se mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do **ESTADO**, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa do **MUNICÍPIO** e seus administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O **ESTADO** providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 131 § 3º, da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Salvador, Junho de 2022.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

JOSE BENEDITO ROCHA ARAGÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

LEILA BOMFIM DE ARAUJO SERPA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CÁSSIA



Documento assinado eletronicamente por **José Benedito Rocha Aragão, Usuário Externo**, em 29/06/2022, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **leila bomfim de araujo serpa, Usuário Externo**, em 29/06/2022, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro, Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 29/06/2022, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00049656060** e o código CRC **D76DB1A1**.
